

Recurso Tributário nº 254/2020

Relator do Voto Vencedor: DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PROCEDIMENTO FISCAL nº 082/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 021/2017 - ARTIGO 7º DA LEI 859/1989 - VALOR VENAL DO IMÓVEL – PREVISÃO DO ART. 38 DO CTN – NORMA GERAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ATRIBUÍDA CONSTITUCIONALMENTE A LEI DE CARÁTER NACIONAL EDITADA PELA UNIÃO – LEI MUNICIPAL QUE DEFINE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PELO “VALOR” DO NEGÓCIO JURÍDICO – VALOR DO NEGÓCIO QUE, NÃO NECESSARIAMENTE, CORRESPONDE AO “PREÇO” ESTIPULADO PELAS PARTES – INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DA LEI LOCAL QUE APONTA PARA A SUA COMPATIBILIDADE COM A NORMA GERAL (CTN) – AUSÊNCIA DE ELEMENTO QUE DEMONSTRE PROPÓSITO DE LESAR O FISCO – AFASTAMENTO DA MULTA PUNITIVA - POR MAIORIA DE VOTOS FOI DECIDIDO CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO APENAS PARA AFASTAR MULTA PUNITIVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 254/2020**, em que é recorrente **DANTE LUIZ BIZETTO**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tributário, negando provimento ao pedido principal, mas por unanimidade foi decidido dar provimento ao pedido subsidiário anulando a multa punitiva.

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 8 de setembro de 2020 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que precisou dar o voto de desempate, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, a Conselheira Giovana Débora Stoll, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e a Conselheira Mayra Danieli Dolzan.

Balneário Camboriú, 15 de setembro de 2020.

Assinam digitalmente esse documento:

Daniel Brose Herzmann - Relator do Voto Vencedor

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente

Lucas Diego Buttenbender - Relator



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16C3-F5C0-1578-6039

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 15/09/2020 11:06:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 15/09/2020 12:32:07 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCAS DIEGO BUTTENBENDER (CPF 045.XXX.XXX-74) em 16/09/2020 13:30:13 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/16C3-F5C0-1578-6039>